



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



TCE RR
TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2023, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00221100106/2023-11 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - TCERR. COM OBJETIVO DE PROMOVER COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIA, CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E BASE DE DADOS ENTRE OS PARTÍCIPES.

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de indústrias gráficas - SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, Controladoria-Geral da União - Edifício Soheste, Brasília - DF, CEP: 70.610-420, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Roraima, Sr. **ALESSANDRE FRANKLIN EVANGELISTA PINAGÉ**, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, doravante denominado TCE/RR, com sede, à AV. Ene Garcês, nº 5508, Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-160, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.008.440/0001-85, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, Sr. **CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY** celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 184 da lei 14133/21, instruído no Processo SEI nº 00221.100106/2023-11.

2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU-R/RR e o TCE/RR, visando cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, por meio de treinamento de recursos humanos, de desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, de intercâmbio de informações, de acesso a sistemas e de fornecimento periódico de informações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente ACORDO tem por objetivos conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de ações de controle e contribuir para melhoria da Administração Pública, por meio da atuação conjunta, transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e compartilhamentos de informações constantes de bases de dados a cargo dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos **PARTÍCIPIES** consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- a) integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal e órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais, que desenvolvam atividades e projetos nessa área;
- b) promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos congêneres a serem realizados à título gratuito;
- c) disponibilizar acesso às informações a partir da extração de base de dados exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse dos signatários, observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos;
- d) manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
- e) guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo ou procedimento formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;



f) exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este Acordo de Cooperação Técnica, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme o parágrafo único do art. 18 do Decreto ne 7.845, de 2012, ou documento equivalente;

g) habilitar e desabilitar usuários para acesso ao sistema ou às bases de dados abrangidas pelo objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

h) cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este Acordo de Cooperação Técnica;

i) comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

j) adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

Subcláusula Primeira - A utilização de sistema(s) informatizado(s) da CGU e do TCE/RR, bem como a permissão de acesso às informações por quaisquer meios dar-se-ão sem ônus entre os partícipes.

Subcláusula Segunda – Caberá a cada partícipe a responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos acessos a sistema(s) efetuados pelos seus servidores e pela utilização das informações obtidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I– Incumbe à CGU:

a) disponibilizar ao TCE/RR informações referentes a trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos estaduais e municipais de órgãos Roraimenses jurisdicionados do TCE/RR, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

b) fazer constar em seus relatórios e expedientes de fiscalização e auditoria informações específicas solicitadas pelo TCE/RR, desde que de interesse mútuo;



c) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pelo TCE/RR às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

II – Incumbe ao TCE/RR:

a) disponibilizar à CGU informações referentes a trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos federais, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

b) fazer constar em seus relatórios e expedientes de fiscalização e auditoria informações específicas solicitadas pela CGU, desde que de interesse mútuo;

c) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pela CGU às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, segundo metas e formas de execução previstas no Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias, contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas nesse ACORDO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS



Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO entra em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência por 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo possível a alteração de seu objeto, a critério dos partícipes, por Termo Aditivo, e sua rescisão, a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo TCE/RR, no Diário Eletrônico de Contas, em consonância com o que dispõe o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO



As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o TCE/RR, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

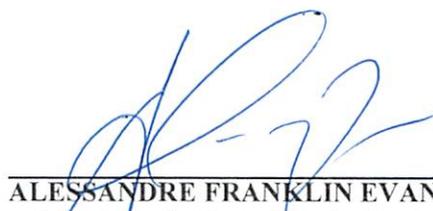
Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida 5/5 Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou as controvérsias acerca da execução do presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte deste instrumento. E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Boa Vista, RR, 31 de OUTUBRO, de 2023



ALESSANDRE FRANKLIN EVANGELISTA PINAGÉ

Superintendente da Controladoria-Geral da União em Roraima



CELIO RODRIGUES WANDERLEY

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Testemunhas:



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Superintendência da Controladoria Regional da União no Estado de Roraima, CNPJ sob nº 26.664.015/0001-48	ENDEREÇO: Av. Cap. Ene Garcês, 1024 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69305-135
ESFERA ADMINISTRATIVA: Órgão Público Federal	DDD/TELEFONE: (95) 3212-5227
NOME DO RESPONSÁVEL: Alessandre Franklin Evangelista Pinagé	CARGO: Superintendente da Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado de Roraima	ENDEREÇO: R. Prof. Agnelo Bitencourt, 12 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-430
ESFERA ADMINISTRATIVA: Órgão Público Estadual	DDD/TELEFONE: (95) 2121-4433
NOME DO RESPONSÁVEL: Célio Rodrigues Wanderley	CARGO: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Acordo de Cooperação Técnica que entresí celebram a CGU e o TCERR	PERÍODO DE EXECUÇÃO: presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	

Estabelecer as condições que regularão o acordo de cooperação técnica que tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o CGU e o TCERR, visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A presente parceria é relevante, tendo em vista que conferirá maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuirá para atuação coordenada de controle e para a melhoria da Administração Pública, por meio da transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo do CGU e do TCERR.

3 – METAS E FASE DE EXECUÇÃO

METAS:

Em observância às diretrizes estabelecidas pelo §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, em relação ao qual o Parecer nº 00233/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU (SEI nº 2596667), nos §§ 91 ao 97, traz considerações a serem observadas no momento de elaboração dos Acordos de Cooperação Técnica não onerosos, apresentam-se as atividades afetas à execução do presente ACORDO, com vistas à consecução dos seus objetivos: – realizar, anualmente, no mínimo um trabalho em conjunto sobre temas de interesse das duas instituições, podendo se referir a uma ação de fiscalização compartilhada ou mesmo capacitações envolvendo grupos de controle social, agentes públicos estaduais, municipais e/ou organizações não governamentais, com o objetivo de fomentar o controle social e fortalecer a gestão pública.

FASE DE EXECUÇÃO:

As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrarão no fim da vigência do ACORDO

4 – RECURSOS

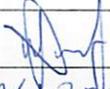
O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

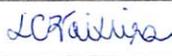
Boa Vista, RR, 31 de OUTUBRO, de 2023


ALESSANDRE FRANKLIN EVANGELISTA
PINAGÉ
Superintendente da Controladoria-Geral
da União em Roraima


CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY
Presidente do Tribunal de Contas
do Estado de Roraima

Testemunhas:

Nome: 
RG: 263.2393-5

Nome: 
RG: 123.408 SSP/RR